

**LEI Nº 12.990, DE 30.12.99 (D.O. 30.12.99)**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 que, de conformidade com o disposto no Art. 203, § 1º, da Constituição Estadual, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta Lei, observada a estruturação a seguir:

- I - Premissas do Plano;
- II - Retrospectiva Recente;
- III - Cenário Macroeconômico;
- IV - Opções Estratégicas e Linhas de Ação;
- V - Financiamento do Plano.

**Anexo I.** Quadros Consolidados dos Recursos.

**Anexo II.** Macro-objetivos e Programação por Área de Atuação do Governo.

**Art. 2º.** As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001 a 2003 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas com as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Para o exercício de 2000 os recursos são aqueles discriminados por fonte segundo as áreas de atuação do Governo, constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores previstos nesta Lei orçados segundo preços vigentes em setembro de 1999.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

- I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - o processo de gradual reestruturação do gasto público estadual.

**§ 1º.** O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Ceará, até 31 de maio de 2000 a revisão do Plano Plurianual para o período 2001/2003.

**§ 2º.** Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária de 2000, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2000 - 2003, no que se refere à programação do exercício de 2000.

**Art. 5º.** Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará